



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.708 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA ATÉ 15 DE JULHO DE 2021, A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 7.685 DE 21 DE MAIO DE 2021, DE MANUTENÇÃO DA QUARENTENA HETEROGÊNEA NA FASE DE TRANSIÇÃO INTERMEDIÁRIA DO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA ECONÔMICA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, bem como a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo decidiu pela permanência na fase de transição do Plano São Paulo, em vigor desde 18 de abril, em todo o estado até o próximo dia 15 de julho com alterações no Plano São Paulo;

DECRETA

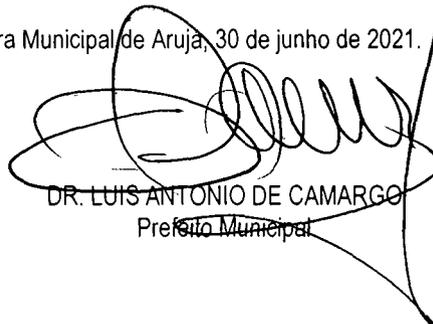
Art. 1º Fica prorrogada, até 15 de julho de 2021, a vigência do Decreto 7.685 de 21 de maio de 2021, de manutenção da quarentena heterogênea na fase de transição intermediária do Plano São Paulo de retomada econômica, das atividades e setores descritos no artigo 2º deste Decreto, nos horários ali mencionados.

Art. 2º Na presente fase, objetivando o retorno seguro e gradual das atividades presenciais não essenciais, ora listadas, estas deverão respeitar os seguintes horários e limites máximos de pessoas:

ATIVIDADES	ATÉ 15 DE JULHO	
	HORÁRIO PERMITIDO	RESTRIÇÕES/LIMITE DE PESSOAS
Atividades Comerciais	6h às 21h	40% da Capacidade
Shoppings, Lojas de Rua e Prestadores de Serviços	6h às 21h	40% da Capacidade
Atividades Religiosas	6h às 21h	40% da Capacidade
Salões de Beleza e Barbearias	6h às 21h	40% da Capacidade
Restaurantes e Similares (consumo local)	6h às 21h	40% da Capacidade
Academias, Clubes e Centros de Esporte	6h às 21h	40% da Capacidade
Apresentação de Cine/Teatro e Exposições	6h às 21h	40% da Capacidade
Eventos Públicos e Particulares, Abertura de Parques, etc.	6h às 18h	40% da Capacidade
Atividades Esportivas Coletivas e Individuais	6h às 21h	Permitidas apenas ao ar livre, proibida a presença de torcida ou acúmulo de pessoas.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 30 de junho de 2021.

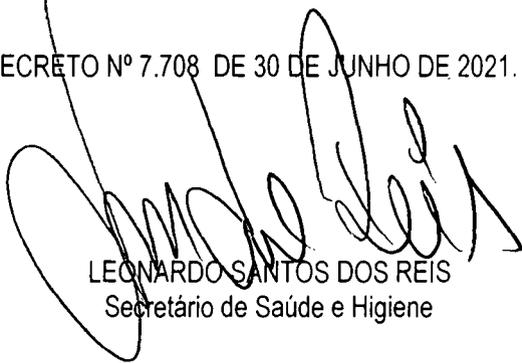


DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

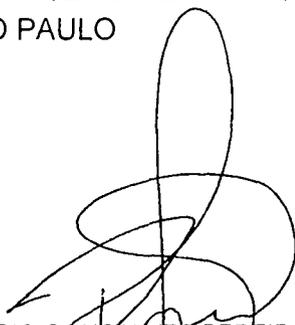


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

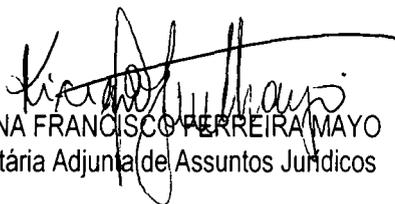
DECRETO Nº 7.708 DE 30 DE JUNHO DE 2021.



LEONARDO SANTOS DOS REIS
Secretário de Saúde e Higiene



ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário de Governo/Presidente do
Comitê COVID-19

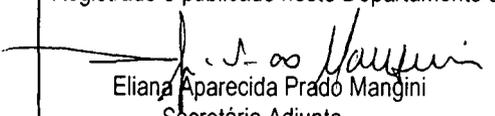


KICIANA FRANCISCO FERREIRA MAYO
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos



JOSE CARLOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.



Eliana Aparecida Prado Mangini
Secretária Adjunta

